

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.561.034/26-6

11.02.2018

CONVENIO
CIESP**49ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**

CNPJ nº 17.895.646/0001-87

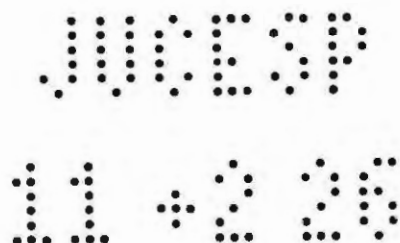
NIRE 35.2.2749612-3

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas (em conjunto, "Sócias", e individualmente, "Sócia"):

(a) Uber International Holding B.V., sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Burgerweeshuispad 301, 1076 HR, Amsterdã, Países Baixos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 17.212.355/0001-47, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Ronaldo Marcelo dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro sob o nº 105.374 e perante o Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 731.879.924-04, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Lauro Müller, nº 116, 25º andar, cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.290-906, conforme procuração datada de 15 de agosto de 2018, traduzida para o português por tradutor público juramentado e registrada perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro-RJ sob o nº 977556, em 20 de setembro de 2018; e

(b) Uber International B.V., sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Burgerweeshuispad 301, 1076 HR, Amsterdã, Países Baixos, inscrita no CNPJ sob nº 17.212.356/0001-91, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Ronaldo Marcelo dos Santos**, acima qualificado, conforme procuração datada de 15 de agosto de 2018, traduzida para o português por tradutor público juramentado e registrada perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro-RJ sob o nº 977552, em 20 de setembro de 2018;

Únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º e 22º andar, Edifício Faria Lima Plaza, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 17.895.646/0001-87, com seus atos constitutivos, datados de 25 de fevereiro de 2013, devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.2.2749612-3, em sessão de 9 de abril de 2013 (a "Sociedade"), resolvem, por unanimidade e sem ressalvas, alterar o Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



1. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL

1.1. As Sócias decidem alterar o endereço da filial inscrita no CNPJ sob o nº 17.895.646/0059-01 do SCS Quadra 1 Bloco H, Loja 28/36, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.399-900, para SCS, Quadra 8, Bloco B, nº 60, Loja 402 a 404, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.333-900.

1.2. Em razão da deliberação tomada no item acima, as Sócias decidem alterar o Parágrafo Único da Cláusula 2ª do Contrato Social – SEDE, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA 2ª SEDE

A Sociedade terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º e 22º andares, Edifício Faria Lima Plaza, Pinheiros, CEP 05.426-100, podendo abrir, operar e fechar filiais e/ou quaisquer estabelecimentos no Brasil e no exterior, mediante deliberação de suas Sócias.

Parágrafo único – A Sociedade possui 13 (treze) filiais, sendo todas unidades auxiliares, localizadas nos seguintes endereços:

Nº	UF	Cidade	Endereço	CNPJ	NIRE
i.	AM	Manaus	Avenida Djalma Batista nº 1719, sala 1705, Atlantic Tower, Chapada, CEP 69050-010	17.895.646/0040-93	1390024649-0
ii.	BA	Salvador	Av. Tancredo Neves, nº 1632, sala 1602, Trade Center, Torre Norte, Caminho das Árvores, CEP 41820-021	17.895.646/0041-74	2990124703-5
iii.	CE	Fortaleza	Rua Marcos Macedo, nº 1333, Salas 716, 717 e 718, Aldeota, CEP 60150-190	17.895.646/0010-78	2390060452-1
iv.	DF	Brasília	SCS, Quadra 8, Bloco B, nº 60, Loja 402 a 404, Asa Sul,	17.895.646/0059-01	5390039590-1 (5399907319-6)

JUCESP

11.02.20

Nº	UF	Cidade	Endereço	CNPJ	NIRE
			Brasília, Distrito Federal, CEP 70.333-900		
v.	MG	Belo Horizonte	Rua Professor Moraes, nº 216, Loja B, Savassi, CEP 30150-370	17.895.646/0015-82	3190251839-4
vi.	PA	Belém	Travessa Barão do Triunfo, nº 3.540, Lojas 12, 13 e 14, Marco, CEP 66095-050	17.895.646/0043-36	1599904387-3
vii.	PR	Curitiba	Av. Cândido de Abreu, nº 381, 1º andar, Centro Cívico, CEP 80530-000	17.895.646/0008-53	4190161972-1
viii.	PE	Recife	Rua Alfândega, nº 35, Lojas 105, 106, 107, 108 e 109, Paço Alfandega Mall, CEP 50030-030	17.895.646/0007-72	2690069892-8
ix.	RJ	Rio de Janeiro	Avenida Mal. Floriano, nº 99, 4º andar, Centro, CEP 20080-004	17.895.646/0016-63	3390142359-6
x.	RJ	Rio de Janeiro	Avenida Almirante Silvío de Noronha, nº 365, Espaço Comercial Q-07, Bossa Nova Mall Q-07, Centro, CEP 20021-901	17.895.646/0029-88	3399928720-3
xi.	RS	Porto Alegre	Avenida Carlos Gomes, nº 1501, Petrópolis, CEP 90480-005	17.895.646/0035-26	4399913425-1
xii.	SP	São Paulo	Avenida Francisco Matarazzo, nº 2000, Bloco II, Loja 3, Perdizes, CEP 05001-200	17.895.646/0011-59	3590523946-5
xiii.	SP	São Paulo	Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, 5º e 6º andares, Pinheiros, CEP 05.425-902	17.895.646/0077-85	35906489368

2. CONDIÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

2.1. As Sócias decidem registrar no Contrato Social que a deliberação que aprovar a

JUCESP
11.02.20

0000

distribuição de lucros pela Sociedade, poderá definir a forma, as condições e os prazos de pagamento dos valores declarados, incluindo a possibilidade de pagamento em uma ou mais parcelas, dentro do exercício social da deliberação ou em exercícios sociais subsequentes, condicionados à disponibilidade de caixa da Sociedade.

2.2. Em razão da deliberação acima, as Sócias decidem alterar a Cláusula 12 do Contrato Social – EXERCÍCIO SOCIAL, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**"CLÁUSULA 12
EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social coincidirá com o ano calendário, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da Sociedade.

Parágrafo 1º - *Para a finalidade de apurar ou distribuir lucros, a Sociedade poderá elaborar balancetes referentes a períodos menores do que o exercício social.*

Parágrafo 2º - *A Sociedade destinará os lucros segundo decisão das Sócias e estas terão direito de receber uma participação nos resultados da Sociedade proporcional às respectivas participações no capital social.*

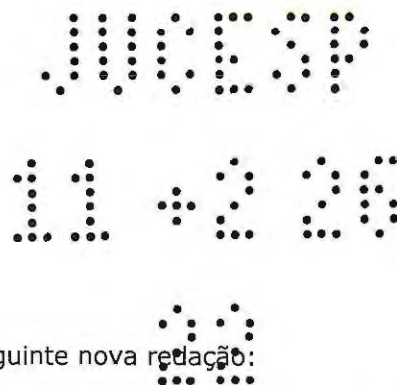
Parágrafo 3º - *A deliberação que aprovar a distribuição de lucros definirá a forma, as condições e os prazos de pagamento dos valores declarados, podendo, inclusive, estabelecer pagamentos em uma ou mais parcelas, dentro do exercício social da deliberação ou em exercícios sociais subsequentes, conforme disponibilidade de caixa da Sociedade.*

Parágrafo 4º - *A Sociedade poderá pagar ou creditar juros individualmente às Sócias, a título de remuneração do capital próprio, observados os critérios e limites legais."*

3. ATUALIZAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORAS

3.1. Ato contínuo, as Sócias resolvem atualizar o endereço constante na qualificação das administradoras da Sociedade, de modo a refletir a versão mais atualizada, passando o endereço das administradoras **Silvia Penna Vianna Vasconcelos e Cristina Alvarenga** da Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 8º andar, Pinheiros, CEP 05426-200 para Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º e 22º andares, Pinheiros, CEP 05426-200.

3.2. Em razão da deliberação acima, as Sócias decidem alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula 6ª do Contrato Social – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO, o qual passará



a vigorar com a seguinte nova redação:

**"CLÁUSULA 6ª
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 6 (seis) administradores, sócios ou não, todos eleitos e destituíveis pelas Sócias representando a maioria absoluta do capital social, com prazo de mandato indeterminado, sendo todos eles denominados "Administradores".

Parágrafo 1º - A Sociedade será administrada pelas pessoas físicas abaixo qualificadas, todas residentes no Brasil:

Silvia Penna Vianna Vasconcelos, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG nº 11.790.504 PCMG, inscrita no CPF sob o nº 101.303.116-42, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º e 22º andares, Pinheiros, CEP 05426-200.

Cristina Alvarenga, brasileira, em união estável, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 25.002.160-2, inscrita no CPF sob o nº 253.447.438-31, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º e 22º andares, Pinheiros, CEP 05426-200.

Vanessa Rodrigues Lopes, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 35.600.133-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 228.477.138-67, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Nove de Julho, nº 3.452, conjunto 132, Jardim Paulista, CEP 01406-000."

4. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1. Em virtude das deliberações tomadas acima, as Sócias resolvem consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**

**CLÁUSULA 1ª
DENOMINAÇÃO SOCIAL**

JUCESP
11.02.2016



A Sociedade girará sob a denominação social de "UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA."

CLÁUSULA 2ª SEDE

A Sociedade terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º e 22º andares, Edifício Faria Lima Plaza, Pinheiros, CEP 05.426-100, podendo abrir, operar e fechar filiais e/ou quaisquer estabelecimentos no Brasil e no exterior, mediante deliberação de suas Sócias.

Parágrafo único – A Sociedade possui 13 (treze) filiais, sendo todas unidades auxiliares, localizadas nos seguintes endereços:

Nº	UF	Cidade	Endereço	CNPJ	NIRE
i.	AM	Manaus	Avenida Djalma Batista nº 1719, sala 1705, Atlantic Tower, Chapada, CEP 69050-010	17.895.64 6/0040-93	1390024649-0
ii.	BA	Salvador	Av. Tancredo Neves, nº 1632, sala 1602, Trade Center, Torre Norte, Caminho das Árvores, CEP 41820-021	17.895.64 6/0041-74	2990124703-5
iii.	CE	Fortaleza	Rua Marcos Macedo, nº 1333, Salas 716, 717 e 718, Aldeota, CEP 60150-190	17.895.64 6/0010-78	2390060452-1
iv.	DF	Brasília	SCS – Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B, Lotes 50/60, CEP 70333-900	17.895.64 6/0059-01	5390039590-1 (5399907319-6)
v.	MG	Belo Horizonte	Rua Professor Moraes, nº 216, Loja B, Savassi, CEP 30150-370	17.895.64 6/0015-82	3190251839-4
vi.	PA	Belém	Travessa Barão do Triunfo, nº 3.540, Lojas 12, 13 e 14, Marco, CEP 66095-050	17.895.64 6/0043-36	1599904387-3

JUCESP
11.02.2016

Nº	UF	Cidade	Endereço	CNPJ	NIRE
vii.	PR	Curitiba	Av. Cândido de Abreu, nº 381, 1º andar, Centro Cívico, CEP 80530-000	17.895.64 6/0008-53	4190161972-1
viii.	PE	Recife	Rua Alfândega, nº 35, Lojas 105, 106, 107, 108 e 109, Paço Alfandega Mall, CEP 50030-030	17.895.64 6/0007-72	2690069892-8
ix.	RJ	Rio de Janeiro	Avenida Mal. Floriano, nº 99, 4º andar, Centro, CEP 20080-004	17.895.64 6/0016-63	3390142359-6
x.	RJ	Rio de Janeiro	Avenida Almirante Silvío de Noronha, nº 365, Espaço Comercial Q-07, Bossa Nova Mall Q-07, Centro, CEP 20021-901	17.895.64 6/0029-88	3399928720-3
xi.	RS	Porto Alegre	Avenida Carlos Gomes, nº 1501, Petrópolis, CEP 90480-005	17.895.64 6/0035-26	4399913425-1
xii.	SP	São Paulo	Avenida Francisco Matarazzo, nº 2000, Bloco II, Loja 3, Perdizes, CEP 05001-200	17.895.64 6/0011-59	3590523946-5
xiii.	SP	São Paulo	Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, 5º e 6º andares, Pinheiros, CEP 05.425-902	17.895.64 6/0077-85	35906489368

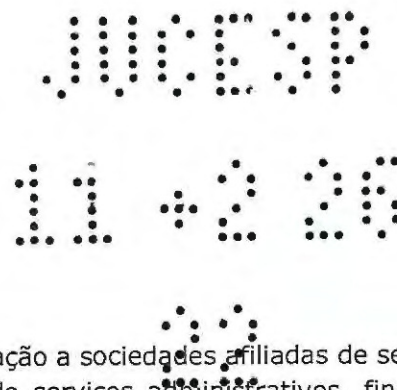
CLÁUSULA 3ª PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª OBJETO SOCIAL

O objeto social da Sociedade compreende:

- a) licenciamento de direito de acesso e uso de programas de computação;



- b) disponibilização a sociedades afiliadas de serviços de suporte e marketing;
- c) prestação de serviços administrativos, financeiros, técnicos e de gestão para terceiros;
- d) intermediação de serviços sob demanda, por meio de plataforma tecnológica digital;
- e) realização de quaisquer outros atos que, direta ou indiretamente, levem à concretização dos objetos acima mencionados, no seu mais amplo sentido;
- f) operação de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; e
- g) desenvolvimento de programas de computador, endereços eletrônicos sob encomenda e desenvolvimento/criação de interfaces para a internet (web design).

Parágrafo Único – As unidades auxiliares da Sociedade somente poderão desenvolver atividades de apoio à Sociedade, inexistindo atividade econômica própria.

CLÁUSULA 5ª CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 100.005,00 (cem mil e cinco reais), dividido em 100.005 (cem mil e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito. O capital social da Sociedade está dividido entre as Sócias conforme abaixo indicado:

Nome	Quotas	Valor	Percentual
Uber International Holding B.V.	99.905	R\$ 99.905,00	99,9%
Uber International B.V.	100	R\$ 100,00	0,1%
Total	100.005	R\$ 100.005,00	100%

Parágrafo 1º - De acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, a responsabilidade de cada Sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social da Sociedade.

Parágrafo 2º - As quotas são indivisíveis e a cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

JUDICIAL
11 42 38

Parágrafo 3º - Integralizadas as quotas, o capital social poderá ser aumentado, observado o direito de preferência das Sócias para participar do aumento, na proporção das quotas que sejam titulares. Aplicam-se as regras previstas na Cláusula 7ª deste Contrato Social à cessão do direito de preferência.

CLÁUSULA 6ª **ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 6 (seis) administradores, sócios ou não, todos eleitos e destituíveis pelas Sócias representando a maioria absoluta do capital social, com prazo de mandato indeterminado, sendo todos eles denominados "Administradores".

Parágrafo 1º - A Sociedade será administrada pelas pessoas físicas abaixo qualificadas, todas residentes no Brasil:

Silvia Penna Vianna Vasconcelos, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG nº 11.790.504 PCMG, inscrita no CPF sob o nº 101.303.116-42, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º e 22º andares, Pinheiros, CEP 05426-200.

Cristina Alvarenga, brasileira, em união estável, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 25.002.160-2, inscrita no CPF sob o nº 253.447.438-31, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º e 22º andares, Pinheiros, CEP 05426-200.

Vanessa Rodrigues Lopes, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 35.600.133-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 228.477.138-67, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Nove de Julho, nº 3.452, conjunto 132, Jardim Paulista, CEP 01406-000.

Parágrafo 2º - Compete aos Administradores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Contrato Social, exigida a aprovação das Sócias.

Parágrafo 3º - A Sociedade será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

JUDICIAL
11.02.08

00

- a) por 1 (um) Administrador agindo isoladamente;
- b) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, para assinatura de contratos comerciais, incluindo clientes e fornecedores, parcerias, aditivos, termos de rescisão, notificações e acordos extrajudiciais, termos de quitação, além de outros documentos relacionados a contratos, cujo valor total seja maior que R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou
- c) por 1 (um) procurador, somente nas seguintes hipóteses, respeitadas eventuais limitações contidas no instrumento de procuração: (i) perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais e municipais, (ii) perante entidades de classe, sindicatos e Poder Judiciário, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas, (iii) para a representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, na condição de preposto, (iv) na assinatura de formulários e cadastros de clientes e fornecedores, bem como de correspondências de rotina, e (v) assinatura de contratos comerciais, incluindo clientes e fornecedores, parcerias, aditivos, termos de rescisão, notificações e acordos extrajudiciais, termos de quitação, além de outros documentos relacionados a contratos, desde que o valor total do contrato não ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo 4º - Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem de deliberação das Sócias:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) A alteração do Contrato Social;
- c) A incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- d) A emissão de notas promissórias;
- e) A abertura e fechamento do capital da Sociedade, bem como a obtenção de registro de companhia aberta e a inclusão ou exclusão de listagem em qualquer seguimento especial de governança da bolsa de valores;
- f) A autorização dos Administradores da Sociedade para confessar falência ou representar plano de recuperação judicial ou extrajudicial;
- g) Transformação do tipo societário da Sociedade;
- h) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das contas da Sociedade;
- i) A fixação da remuneração anual global dos Administradores da Sociedade;
- j) A distribuição de lucros ou dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, bem como declaração de lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- k) A aprovação de planos de participação ou distribuição de lucros a Administradores

JUL 11 11:23

- ou empregados da Sociedade;
- l) O aumento ou redução de capital social;
 - m) Alteração nas práticas contábeis da Sociedade.

Parágrafo 5º - A Sociedade, quando não tomar o polo ativo de uma ação, assegurará aos Administradores, por meio de terceiros contratados, sua defesa em processos judiciais e administrativos contra eles propostos por terceiros, durante e após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional aplicável, por atos de boa-fé praticados no exercício regular de suas funções.

Parágrafo 6º - O Administrador condenado em decisões transitadas em julgado com base em violação de lei ou do Contrato Social, por ato ou omissão culposa ou dolosa, no exercício de suas funções, deverá ressarcir a Sociedade das perdas e danos porventura sofridos, inclusive pelos custos e despesas incorridos pela Sociedade.

Parágrafo 7º - A Sociedade poderá contratar seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de cargos ou funções dos Administradores, Diretores, empregados ou mandatários da Sociedade e de suas subsidiárias.

Parágrafo 8º - Os Administradores deverão zelar pela observância da legislação, deste Contrato Social, do plano de negócios da Sociedade, do orçamento anual da Sociedade e das políticas internas da Sociedade.

Parágrafo 9º - As procurações outorgadas pela Sociedade conterão poderes específicos, prazo determinado e vedação expressa ao substabelecimento sem reservas, sendo outorgadas obrigatoriamente mediante a assinatura de pelo menos 1 (um) Administrador da Sociedade.

Parágrafo 10º - No caso de procurações para fins judiciais ou para processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública, estas procurações poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e poderão ser substabelecidas a terceiros com reserva de poderes.

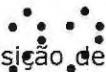
CLÁUSULA 7ª

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Na hipótese de qualquer Sócia desejar transferir ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas a outra Sócia, ou a terceiros, a Sócia deverá dar preferência outra Sócia, a qual terá o direito de adquirir tais quotas, proporcionalmente à sua respectiva participação no capital social, direta ou indiretamente, sob as mesmas condições de oferta feita a terceiros.

Parágrafo 1º - Após o recebimento de uma notificação concernente à possibilidade do

JUCESP
11.02.20



exercício de preferência na aquisição de quotas oferecidas pela Sócia cedente, a Sócia remanescente deverá exercer tal direito dentro de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação. Transcorrido este prazo, sem manifestação de interesse da Sócia remanescente, a Sócia cedente poderá ceder ou transferir suas quotas a terceiros, sob condições que deverão ser no mínimo iguais àquelas estabelecidas quando da oferta à Sócia remanescente.

Parágrafo 2º - Qualquer cessão ou transferência de quotas que descumpra as condições de cessão ou transferência previstas nesta Cláusula será nula e ineficaz, sem qualquer efeito.

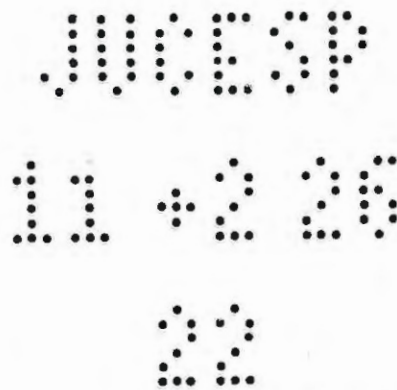
CLÁUSULA 8ª **EXCLUSÃO, RETIRADA, FALÊNCIA E DISSENSÃO**

A exclusão, retirada ou a falência de uma das sócias, bem como a dissensão entre estas, não dissolverá a Sociedade, a qual continuará com a(s) Sócia(s) remanescente(s), que poderá(ão) adquirir, ou indicar terceiro para adquirir, as quotas da Sócia retirante ou falida, observando-se o disposto na Cláusula 7ª acima e, com relação ao preço das quotas, o seu valor patrimonial contábil, calculado com base no balanço especial referido no Parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 1º - Se em virtude de quaisquer desses eventos houver necessidade de reconstituição do número mínimo de duas Sócias, à Sócia remanescente fica desde já assegurado o direito de proceder a essa reconstituição através de indicação de terceira pessoa para ingressar na Sociedade, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento.

Parágrafo 2º - A Sócia que desejar se retirar da Sociedade deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, notificar a(s) Sócia(s) remanescente(s) de seu propósito.

Parágrafo 3º - Nos casos em que a Sociedade se resolver em relação a uma Sócia, o valor de sua(s) quota(s), considerada(s) pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial contábil da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, no prazo de até 30 (trinta) dias, obedecidos os princípios contábeis em vigor. Os eventuais haveres da Sócia, conforme apurado no balanço especial, devidamente aprovado pelas Sócias remanescentes, serão pagos em dinheiro dentro dos seguintes prazos e condições: 10% (dez por cento) em 60 (sessenta dias) após a data da resolução e o saldo remanescente em 18 (dezoito) parcelas iguais, sucessivas e mensais, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o pagamento dos 10% (dez por cento) iniciais. Estando na época em vigor algum índice de atualização dos valores de obrigações pecuniárias para compensar efeitos inflacionários, este índice será aplicado aos pagamentos, na menor periodicidade



permitida por lei.

CLÁUSULA 9ª **ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

O presente Contrato Social poderá ser total ou parcialmente alterado por decisão de Sócia(s) representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ainda que o documento de alteração só contenha a assinatura desta(s), sendo lícita a exclusão de qualquer Sócia, por justa causa, por deliberação da(s) Sócia(s) representando a maioria do capital social, na forma da lei.

Parágrafo Único - Configuram justa causa para os fins de exclusão de Sócia(s), os seguintes eventos: (i) perda do espírito societário; (ii) prática de qualquer atividade que prejudique a imagem da Sociedade; (iii) inobservância das deliberações da Sociedade; e (iv) concorrência desleal à Sociedade.

CLÁUSULA 10 **REUNIÃO DE SÓCIAS**

Deverá ser realizada anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunião de Sócios para a finalidade de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, sendo que referidos documentos devem ser postos à disposição das Sócios anteriormente à realização da reunião. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas para deliberar as matérias exigidas por lei e sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões de Sócia serão convocadas, por Diretor ou por Sócia (s), na forma da lei, por meio de anúncio, contrarrecibo, contendo local, data, hora e ordem do dia da reunião, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. As formalidades de convocação ficam dispensadas quando todas as Sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º - A reunião será dispensada quando todas as Sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da ordem do dia.

Parágrafo 3º - O *quórum* mínimo de instalação de qualquer reunião de Sócios é o de maioria absoluta do capital social, admitindo-se a representação de Sócia por procurador. As reuniões de Sócios serão presididas por Sócia, ou por seu procurador, e secretariadas por quem o presidente da reunião indicar.

Parágrafo 4º - As atas de reunião de Sócios deverão ser assinadas pelas Sócios presentes à reunião representando, no mínimo, a maioria necessária para a aprovação da respectiva deliberação, e levadas a registro sempre que produzirem efeitos perante terceiros, sendo dispensado o registro destas em livros de atas de reunião de Sócios.

JUCESP
11.02.20

22
CLÁUSULA 11
DELIBERAÇÕES

Quaisquer deliberações ou resoluções a serem submetidas à aprovação das Sócias deverão ser tomadas ou aprovadas pelas Sócias representando a maioria absoluta do capital social, a menos que de outra forma expressamente previsto neste Contrato Social ou na Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá ser transformada em sociedade anônima, a qualquer tempo, desde que tal mudança seja aprovada pelas Sócias representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

JUCESP
11.11.2015

CLÁUSULA 12 EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano calendário, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da Sociedade.

Parágrafo 1º - Para a finalidade de apurar ou distribuir lucros, a Sociedade poderá elaborar balancetes referentes a períodos menores do que o exercício social.

Parágrafo 2º - A Sociedade destinará os lucros segundo decisão das Sócias e estas terão direito de receber uma participação nos resultados da Sociedade proporcional às respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3º - A deliberação que aprovar a distribuição de lucros definirá a forma, as condições e os prazos de pagamento dos valores declarados, podendo, inclusive, estabelecer pagamentos em uma ou mais parcelas, dentro do exercício social da deliberação ou em exercícios sociais subsequentes, conforme disponibilidade de caixa da Sociedade.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá pagar ou creditar juros individualmente às Sócias, a título de remuneração do capital próprio, observados os critérios e limites legais.

CLÁUSULA 13 DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A dissolução e/ou liquidação da Sociedade será feita em estrita conformidade com os procedimentos previstos em lei. No caso de liquidação da Sociedade, será liquidante a pessoa designada pela(s) Sócia(s) representando a maioria absoluta do capital social. Os bens da Sociedade serão utilizados para quitar suas obrigações e o saldo, se houver, será distribuído entre as Sócias, na mesma proporção do número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA 14 FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

JUCESP
11.02.26

CLÁUSULA 15
REGÊNCIA SUPLETIVA

Os casos omissos ou que não tenham sido expressamente previstos neste Contrato Social ou no Capítulo das Sociedades Limitadas da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, serão regidos pelas normas das Sociedades Anônimas, notadamente pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976."

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente.

São Paulo (SP), 5 de fevereiro de 2026.

Sócias:

Uber International Holding B.V.

p.p. Ronaldo Marcelo dos Santos

Uber International B.V.

p.p. Ronaldo Marcelo dos Santos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/504F-9BFC-5F9F-F1B4> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 504F-9BFC-5F9F-F1B4



Hash do Documento

C19930FF80F2C9EEEF5E705BE48DC86CB0E6381E98C3F0756CAF9048637B55

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2026 é(são) :

☒ Ronaldo Marcelo dos santos - 731.879.924-04 em 05/02/2026 13:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Feb 05 2026 13:53:31 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.549985816598664 Longitude: -46.64787882356105 Accuracy: 8.597903546047974

IP 179.209.45.242

Identificação: Por email: rsantos@cmalaw.com

Assinatura:



Hash Evidências:

5666495A9A4AB33EEDC3E7EFC6187E0D36A71D4AB8028FAE24969CCF2B28221B

